



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 256/97, Originária do Projeto de Lei nº 010/97, discutido e aprovado pela Câmara Municipal aos 03 de março de 1997.

Lei Municipal nº 256/97, "Que dispõe sobre as contratações de Serviços Prestados no serviço Público Municipal e dá outras providências".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES
POR LEI, FÁZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Firms Prestadoras de serviços, para a execução dos trabalhos de Limpeza Pública e da Guarda Municipal (Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal).

ART. 2º - As Firms concorrentes para se habilitarem, deverão estar devidamente legalizadas junto aos Órgãos Federais (CGC), Estaduais (Inscrição Jucemat) e Municipais (Alvará).

ART. 3º - As contratações obedecerão ao que determina o Art. 37, inciso XXI, da Const. Federal e a Lei nº 8.666/93 e 8.883/94 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública).

ART. 4º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a extinguir os respectivos Serviços Públicos - Limpeza e Guarda Municipal - do efetivo Pessoal, podendo seus componentes serem absorvidos pela Firma Contratada ou permanecerem em disponibilidade (Art. 41, parágrafo 3º da C.F.).

ART. 5º - A critério do Executivo, poderão ser autorizadas demissões voluntárias, aos funcionários do quadro efetivo da Limpeza Pública e Guarda Municipal, mediante proposta de uma premiação, correspondente a um vencimento, na base do cargo por ano de serviço trabalhado, considerado também a proporcionalidade.





Prefeitura Municipal de Nova Olímpia


Estado de Mato Grosso

ART. 6º - As despesas decorrentes com as contratações, ora autorizadas, não poderão exceder o seu custo, às que já vinham sendo realizadas, com os mesmos serviços, propostos neste Projeto de Lei.

ART. 7º - Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias todos os onus ocasionados por estas Contratações.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,
ESTADO DE MATO GROSSO 05 de março de 1997.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

